

Carta nº 2253/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Xangri-lá, Processo nº 016-P/2024.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 1319/2024-Agesan, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 016-P/2024, referente à fiscalização regular realizada no município de Xangri-lá, apresentar **Recurso à Diretoria Geral Colegiada** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem na Informação 0130/2024 – Litoral Norte.

Nesse momento, faz-se necessário ressaltar que a maioria das não-conformidades apontadas não interferem na operação e eficiência da operação dos serviços prestados.

Isto posto, apresentamos as manifestações, planos de ação e evidências de solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração do Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vinicius Jorge

Vinicius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

Informação: 0130/2024-Litoral Norte

Osório, 16 de agosto de 2024.

À SUPRIN
C/V ao DERET

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 1319/2024-AGESAN - Processo nº 016-P/2024 de Xangri-lá

Em atenção ao Ofício Nº 1319/2024-AGESAN, seguem as repostas para interposição de recurso ao Parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP), Processo nº 016-P/2024 de Xangri-lá, conforme abaixo elencadas:

NC-07: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que seja pertinente a elaboração de Plano de Ação pelo prestador devido à existência de rosca para outras conexões ou tampa de vedação.

Manifestação:

Informamos que foi atendida a NC-07, sendo providenciada a instalação de um caps de rosca na tubulação de expurgo. A comprovar o pleno atendimento, seguem abaixo as imagens da constatação inicial e atual para o referido apontamento.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Captação Subterrânea: Poço ATL 02
7	1.11	CONSTATAÇÃO	As aberturas presentes na estrutura do poço não impedem a entrada de agentes externos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Próximo da captação superficial. - Transferida da NC-09 do TNC n.003-P/2023

REGISTRO 1



Figura 1A- Constatação inicial

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Captação Subterrânea: Poço ATL 02
7	1.11	CONSTATAÇÃO	As aberturas presentes na estrutura do poço não impedem a entrada de agentes externos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Próximo da captação superficial. - Transferida da NC-09 do TNC n.003-P/2023
			
Ação		Prazo previsto	
Providenciar Tampa para vedação		Concluído	

Figura 1B- Constatação final

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-07.

NC-14: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que seja pertinente que o envio de evidências (registro fotográfico) contendo as coordenadas geográficas do local de onde foi realizada a ação informada como concluída no RAAC.

Manifestação:

Informamos que foi providenciada a adequação da NC-14. A comprovar o pleno atendimento desta não conformidade, seguem abaixo as imagens da constatação inicial e atual para o referido apontamento.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA Atlântida Sul
14	3.4	CONSTATAÇÃO	Presença de vazamento na estrutura da ETA.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC - 26 do TNC n. 003-P/2023.
<p>REGISTRO 1</p> 			

Figura 2A- Constatação inicial

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETA Atlântida Sul
14	3.4	CONSTATAÇÃO	Presença de vazamento na estrutura da ETA.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Perda de água e/ou não executar redução de perdas.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC - 26 do TNC n. 003-P/2023.
			
Ação		Prazo previsto	
Ajuste e manutenção para redução do vazamento na válvula atual		Concluída	
Aquisição e instalação de nova válvula borboleta		31/10/2024	

Figura 2B- Constatação final.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC 14.

NC-24: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que o prazo previsto no plano de ação para janeiro de 2027 exceda o prazo estabelecido para a NC.

Manifestação:

Informamos que foi atendida a NC-24, procedendo-se à inclusão da unidade (EBE EWT 2.3) no Anexo II-SES/Xangri-lá (em anexo), cedendo-se ao entendimento deste Órgão Regulador. Porém, reiteramos nossa discordância em relação a este apontamento, justamente por entendermos que a EBE se trate de uma obra civil, ainda em fase de construção, e que somente após sua conclusão e entrega à operação é que deva então ser devidamente registrada junto ao cadastro operacional do sistema SCO. Não obstante, se providenciou a sua inclusão antecipada no formulário Anexo II, como referido. Portanto, o prazo previsto e inicialmente informado no Plano de Ação (janeiro/2027), para inclusão da unidade na relação de bens operacionais do SES de Xangri-lá, foi assim antecipado. A comprovar o pleno atendimento deste apontamento, segue abaixo a imagem do Anexo II-SES, como o item agora incluído.

ANEXO II - FICHA TÉCNICA SES

1. EMISSÁRIO

EM	Receptor	Descrição	Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas)
ETE Figueirinha	Solo	Bacias de infiltração no solo	Rodovia RS238 – Figueirinha Lat. -29,78197570 Lon. -50,04975810
ETE 2	Solo	Bacias de infiltração no solo	Rodovia RS389 – KM 30 Lat. -29,80661100 Lon. -50,05827000

2. TRATAMENTO

ETE	Vazão de projeto (m³/h)	Vazão média (m³/h)	Descrição (n. fossas, filtros, aerador)	Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas)
ETE Figueirinha	58,0	46,8	ETE em operação através do sistema de infiltração de esgoto bruto no solo	Rodovia RS238 – Figueirinha Lat. -29,78197570 Lon. -50,04975810
			ETE em operação através de tratamento preliminar: gradeamento, desarenador e	

3. ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO

EB	Localização (endereço completo e coordenadas geodésicas)	Descrição
EBE Atlântida	EBE localizada na Avenida Beira Mar, Xangri-lá Lat. -29,78189000 Lon. -50,02434100	EBE principal do sistema que recebe os resíduos da região central de Atlântida e da EBE do Cond. Carmel
EBE 3 Lagos Park	EBE localizada no Cond. Lagos Park, Xangri-lá Lat. -29,77935900 Lon. -50,04105000	EBE principal do sistema que recebe resíduos
EBE 8 Ilhas Park	EBE localizada no Cond. Ilhas Park, Xangri-lá Lat. -29,77624300 Lon. -50,03978600	
EBE ET 2.1	EBE localizada no Cond. Ventura, Xangri-lá Lat. -29,81233900 Lon. -50,06164900	EBE principal do sistema que recebe os resíduos das EBE's: 3.1 Casa Hermosa, Green Village, Sea Cost, Enseada, Pátio Marbela e Blue
EBE ET 3.1	EBE localizada no Cond. Casa Hermosa, Xangri-lá Lat. -29,83608100 Lon. -50,07053500	EBE secundária do sistema que recebe os resíduos das EBE's: Lagoa do Passo, Las Palmas, Riviera e Celebration
EBE ET 2.2 Quintas	EBE localizada no Condomínio Quintas do Lago, Xangri-lá Lat. -29,79087600 Lon. -50,04774800	EBE principal do sistema que recebe os resíduos das EBE's: Malibu, One, Rossi e Sense
*EBE EWT 2.3	EBE localizada na rua Rio Ibirapuitã, Xangri-lá Lat. -29,48276 Lon. -50,23403	EBE do sistema que receberá os resíduos das EBE's 5.1 e 4.1 * Em fase de conclusão - Não disponibilizada à operação.

Figura 3A- Inclusão da EBE EWT 2.3 no Anexo II

Além disso, seguem também abaixo as imagens da constatação inicial e atual, referente à identificação junto ao local da unidade (EBE EWT 2.3) referente à NC-24.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EBE Sem identificação
24	4.1	CONSTATAÇÃO	Unidade não constante no Anexo II - SES encaminhado à Agesan-RS.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Coordenadas Geográficas: 29°48'27,6" S 50°2'34,03" O

REGISTRO 1



Figura 3B- Constatação inicial

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EBE Sem identificação
24	4.1	CONSTATAÇÃO	Unidade não constante no Anexo II - SES encaminhado à AGESAN-RS.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	90 dias	OBSERVAÇÃO	Coordenadas Geográficas: 29°48'27,6" S 50°2'34,03" O



Ação	Prazo previsto
Concluir a parte física e operacional da EBE EWT 2.3, com a instalação dos equipamentos que a compõe.	Dezembro/2026
Efetuar o cadastro operacional da EBE, junto ao sistema, e iniciar a operação da unidade	Janeiro/2027

Figura 3C- Constatação final.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC 24.

NC-40: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que não foi apresentado o plano contendo as ações de monitoramento informadas na manifestação do prestador de serviço, bem como evidências de notificações dos agentes responsáveis pelas ligações irregulares, conforme mencionado no RAAC. Dessa forma, não foi apresentada solução para a NC.

Manifestação:

Reiteramos à condição de regularidade e a improcedência da manutenção da não conformidade NC-40. Nesse sentido, informamos que o plano contendo as ações de monitoramento se encontra resumidamente descrito no próprio campo do “Plano de Ação” do RAAC 016-P-2014, cujas etapas consistem: I – Monitoramento da rede de esgoto – Essa etapa é realizada diariamente pelas equipes operacionais, as quais percorrem a extensão das redes de esgoto, vistoriando PVS, elevatórias e outros pontos sensíveis do sistema, com o objetivo de verificar as condições de operação, identificar e prevenir possíveis falhas (extravasamentos, entupimentos, etc.); II – Manutenção do sistema coletor rede/emissário – Essa etapa é regularmente executada pelas equipes operacionais, as quais promovem as ações de vistoria, manutenção e desobstrução de redes; e pelas de montagem eletromecânica, que atuam na manutenção corretiva, preditiva e preventiva dos equipamentos operacionais do sistema (bombas, inversores, quadros de comando, etc.); III – Inspeção para verificação de ligações irregulares – Etapa do monitoramento que utiliza a técnica do “fumacê” como meio para identificar as ligações clandestinas na rede de esgoto, seguida da suspensão e notificação do identificado. Abaixo, seguem imagens exemplificativas das ações realizadas e informadas ao Ministério Público Federal (Referente ao TAC P.A. nº 1.29.000.002822, a seguir comentado).



Figura 4A- Ações de inspeção (c/teste da fumaça)



Figura 3 - Locais inspecionados, a esquerda Condomínio Ventura Club, e à direita Condomínio Green Village.

A partir disso, foram constatados no Condomínio Ventura Club, um desnivelamento da rede causando uma envergadura, fazendo que houvesse movimentação da tubulação levando a pontos com acúmulo de esgoto. Nos poços de visitação foram observadas infiltrações em suas juntas, em decorrência da movimentação do solo, que também leva a uma deformação das tubulações que estão conectadas a ele, fazendo com que ele trabalhe com restrição de fluxo de escoamento.

Já no Condomínio Green Village, foi observado que a linha de recalque está abalada, levando a uma restrição de fluxo no ponto.

Seguem imagens feitas no local:



Figura 4 - Limpeza da rede para realização da atividade.

Figura 4B- Ações de inspeção/manutenção (corretiva)



Figura 5 - Câmera sendo inserida em poço de visitação.



Figura 6 - Operador inserindo a câmera na tubulação, dentro do poço de visitação.



Figura 7 - Câmera usada na atividade.

Figura 4C- Ações de inspeção/manutenção (c/ utilização de câmera)

Dessa forma, resta exposto o detalhamento do Plano de Ação de Monitoramento do sistema coletor de esgoto (rede/emissário), com a descrição das etapas que o compõe.

Quanto às evidências de notificações dos agentes responsáveis pelas ligações irregulares, cabe informar a esta Agência Reguladora que existe a Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e, decorrente deste, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta/TAC P.A. nº 1.29.000.002822, firmando com o Ministério Público Federal, cuja Cláusula Segunda, Item 2.7 estabelece o compromisso de diligenciar e atuar na rede coletora de esgoto, emitindo relatório das vistorias realizadas e respectivas medidas para regularização, a cada 30 dias, a este Órgão. Esta obrigação, embora atribuída ao Mun. de Xangri-lá, foi posteriormente assumida pela Corsan, por melhor disponibilidade técnica de execução, o qual é regularmente executado e mensalmente informado ao MPF. Abaixo, colacionam-se excertos de imagens do referido TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100

PA nº 1.29.000.002822/2015-46

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), neste ato representado pelo Procurador da República, Dr. Cláudio Terre do Amaral; o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pela 3ª Promotora de Justiça de Capão da Canoa, Dra. Luziharin Carolina Tramontina; o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado pelo Prefeito Celso Bassani Barbosa; a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER – FEPAM, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Marjorie Kauffmann na condição de anuente; a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente

Figura 4D- TAC P.A. nº 1.29.000.002822

2.7 - O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ compromete-se a diligenciar e atuar para desfazer as ligações irregulares do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente TAC, emitindo relatório das vistorias realizadas e respectivas medidas para regularização, a cada 30 (trinta) dias.

Figura 4E- Cláusula Segunda, item 2.7, TAC P.A. nº 1.29.000.002822

A demonstrar a regularidade de atendimento do dispositivo acima e, concomitantemente, comprovar às evidências de notificações dos agentes responsáveis pelas ligações irregulares, apresentamos exemplo do peticionamento mensal encaminhado ao Ministério Público Federal, no qual está inserido expediente específico que dá conta do atendimento ao item 2.7 supramencionado. Abaixo colaciona-se excerto com as imagens comprobatórias referentes ao último encaminhamento mensal realizado.

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL NORTE**

EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PORTO ALEGRE

Procedimento: 1.29.000.004246/2021-10
Assunto: Cumprimento Cláusula 10.1- TAC- Xangri-lá

Em atendimento ao que determina a Cláusula 10.1 do TAC:

10.1 – O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, CORSAN, FEPAM, GRUPO DE EMPREENDEDORES e as PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO que aderirem a este TAC comprometem-se a apresentar, mensalmente, diretamente ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual, relatórios com descrição das atividades e documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento de todas as obrigações constantes neste TAC.

Em relação ao previsto na Cláusula Segunda, item 2.5 do TAC, e estando dispensado o envio do relatório quinzenal quando da não ocorrência de extravasamento nas ETEs I e II (conforme acordado na reunião mensal de acompanhamento, ocorrida em 19/10/2023), informa-se não haver registro de extravasamento no período.

Referente ao acompanhamento das solicitações de novas ligações de água, consoante ao acordado em reunião mensal de acompanhamento do TAC, informa-se o registro de solicitações no período, conforme Relatório Técnico nº 0002/2024-US 245 (em anexo).

Atinente à autorização para novas ligações, conforme determinado em despacho da Procuradoria da República, emitido em 17/07/2023, no Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, segue anexa a Informação nº 006/2024-US 245.

Referente as vistorias de ligações irregulares do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário (Cláusula Segunda, item 2.7), a equipe operacional vem regularmente realizando essa atividade. Segue anexo o Relatório nº 0019/2024-SURLIT, acompanhado da relação dos respectivos endereços vistoriados.

Av. Getúlio Vargas, 710 - 2º andar – Centro - Osório | RS
Fone: (51) 2161.5700 - Ramal - 2101 | www.corsan.com.br

Figura 4F- Peticionamento (agosto/2024)

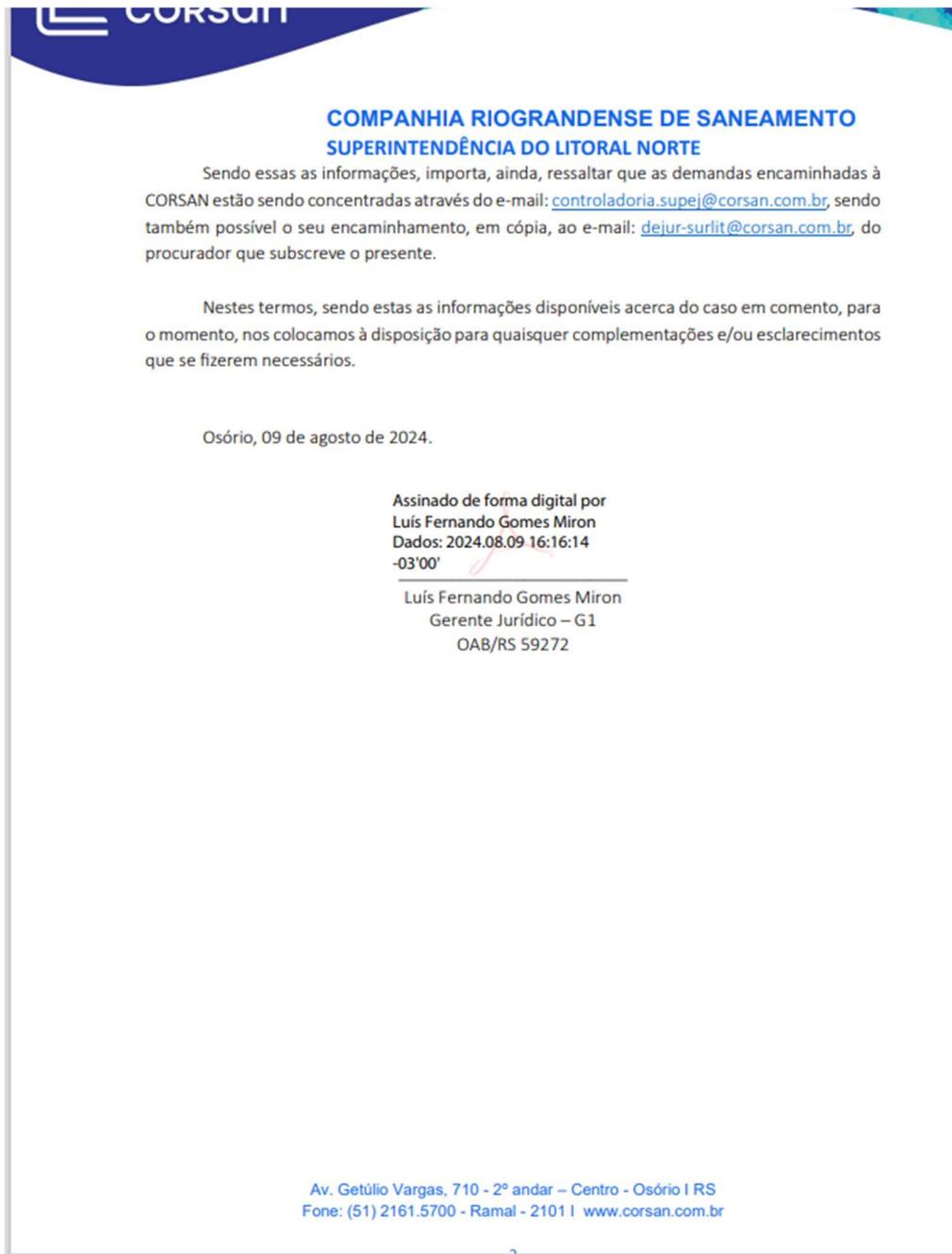


Figura 4G- Peticionamento (agosto/2024)

Abaixo, segue imagem do Relatório Técnico 019/2024-SURLIT, documento comprobatório do atendimento do Item 2.7 do TAC, que é anexado ao peticionamento mensal ao MPF.

Cachoeirinha, 08 de agosto de 2024.

Relatório Técnico 0019/2024 – SURLIT

Ao Jurídico G1
A/C Adv. Luís Fernando Gomes Miron

Assunto: TAC 1.29.000.0042462021-10 – Item 2.7 – Vistorias – Ligações irregulares de esgoto

Em atenção ao item 2.7 do TAC 1.29.000.0042462021-10, firmado com o Ministério Público Federal, a Corsan vem realizando, desde fevereiro de 2024, vistorias na rede de esgoto, no sentido de reduzir o impacto de conexões indevidas, que podem vir a ocasionar o extravasamento do esgoto, tanto nas redes coletoras, como nas estações de tratamento.

No período de Fev/24 a Jul/24, foram notificados 2344 imóveis, destes 77 foram notificados por Ligação Indevida de água pluvial à rede de esgoto e 2267 foram notificados por Impedimento de acesso à rede coletora.

Notificações	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Total
596 - Ligação Indev. de Água Pluvial à RD Esg.	40	20	16			1	77
CAPAO DA CANOA			2			1	3
TORRES	40	12					52
XANGRI-LA			8	14			22
597 - Impedimento de acesso à rede coletora	39	199	910	124	725	270	2267
CAPAO DA CANOA	37	133	657	124	64	1	1016
TORRES	2					11	13
TRAMANDAI					661	258	919
XANGRI-LA		66	253				319

Abaixo segue a relação dos logradouros vistoriados e evidências fotográficas das ações.

Vistorias

Figura 4H- Item 2.7- Relatório Técnico-Vistoria ligações Irregulares (agosto/2024)



Figura 4I- Item 2.7- Relatório Técnico-Vistoria ligações Irregulares (agosto/2024)



Petição Eletrônica PR-RS-00068480/2024

Expediente Nº 1.29.000.004246/2021-10 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC
Data de envio 09/08/2024 19:58
Localização SGD/PRRS - SETOR DE GESTÃO DOCUMENTAL/PRRS
Resumo Cumprimento Cláusula 10.1- TAC - Xangri-lá
Situação Em Trâmite

Arquivos neste petição

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
PETIÇÃO TAC 10.1 - 10.08.24.pdf	1012.4 KB	Ver integra
Inf. 006-24 -US245.pdf	160.1 KB	Ver integra
Relat. Téc. 019.2024-SURLIT.pdf	893.7 KB	Ver integra
RELATR-1.PDF	324.2 KB	Ver integra

Figura 4J- Protocolo de Petição junto ao MPF (agosto/2024)

Ainda em complemento ao já informado, abaixo são apresentadas as imagens comparativas (inicial/final) da unidade que foi objeto de registro fotográfico da NC-40, as quais evidenciam a plena condição de regularidade operacional do sistema.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EBE 4.1
40	4.7	CONSTATAÇÃO	Poço de visita extravasando.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Elaborado conjuntamente registro videográfico.

REGISTRO 1	REGISTRO 2	REGISTRO 3
		

Figura 4K- Constatação inicial

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EBE 4.1
40	4.7	CONSTATAÇÃO	Poço de visita extravasando.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Elaborado conjuntamente registro videográfico.

	
---	--

Ação	Prazo previsto
Monitoramento da rede	Permanente
Manutenção/desobstrução da rede	Permanente
Suspensão/notificação das ligações irregulares na rede.	Permanente

Figura 4L- Constatação final.

Apresentado o detalhamento do Plano de Ação de Monitoramento de redes e a evidências comprobatórias de combate às ligações irregulares, se tem por afastado o apontamento em tela, haja vista não haver constatação de qualquer inconformidade por parte da Corsan, quanto a este quesito.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-40.

NC-42: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que não foi apresentado o plano contendo as ações de monitoramento informadas na manifestação do prestador de serviço, bem como evidências de notificações dos agentes responsáveis pelas ligações irregulares, conforme mencionado no RAAC. Dessa forma, não foi apresentada solução para a NC.

Manifestação:

A partir do explanado para a não conformidade NC-40, referente à ausência de apresentação do plano de ação de monitoramento e de evidências das notificações dos agentes responsáveis pelas ligações irregulares, reiteramos à condição de conformidade e de improcedência quanto à manutenção deste apontamento.

Dessa forma, igualmente ao reportado na NC-40, se tem por apresentados o detalhamento do Plano de Ação de Monitoramento de redes e as evidências comprobatórias de combate às ligações irregulares para a NC-42, considerando-se por afastada qualquer inconformidade de parte da Corsan, quanto a este o apontamento.

Por oportuno, informamos não haver registro de extravasamento na unidade elevatório de esgoto-EBE 5.1. e, a comprovar a sua plena regularidade, seguem abaixo as imagens comparativas entre a constatação inicial e atual, cujo registro fotográfico serviu de base para o apontamento da NC-42.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EBE 5.1
42	4.7	CONSTATAÇÃO	Poço de visita extravazando.
GRUPO	PRAZO	NAO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Elaborado conjuntamente registro videográfico.

REGISTRO 1	REGISTRO 2	REGISTRO 3
		

Figura 5A- Constatação inicial

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ELEVATÓRIA DE ESGOTO - EBE 5.1
42	4.7	CONSTATAÇÃO	Poço de visita extravasando.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Elaborado conjuntamente registro videográfico.




Ação	Prazo previsto
Monitoramento da rede	Permanente
Manutenção/desobstrução da rede	Permanente
Suspensão/notificação das ligações irregulares na rede.	Permanente

Figura 5B- Constatação final.

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-42.

NC-56: Diante do RAAC encaminhado, o órgão fiscalizador compreende que não foi apresentado Plano de Ação correspondente a NC constatada. O intuito desta é identificar as causas do possível extravasamento das bacias de infiltração. Também, o registro do monitoramento das vazões mencionadas no RAAC não foi encaminhado como evidência.

Manifestação:

Reiteramos à condição de regularidade e a improcedência da manutenção da não conformidade NC-56. Nesse sentido, ressaltamos que a ETE não opera com vazão acima da licença de operação e que há plano de ação específico para a questão de extravasamentos, representado este pelo atendimento do já referido Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta/TAC P.A. nº 1.29.000.002822, firmando com o Ministério Público Federal.

Assim, analogamente ao referido para a NC-40, o TAC P.A. nº 1.29.000.002822 também estabelece no seu Item 2.5, Cláusula Segunda, a obrigatoriedade de apresentar relatório detalhado sempre que houver ocorrência de extravasamento nas ETES I e II, no prazo de até 15 dias. A obrigação é regularmente informada, sendo que, no caso de não haver ocorrência no período, esta informação igualmente é reportada na Petição mensal encaminhada ao MPF. Abaixo, colaciona-se excerto do referido item 2.5, constante no TAC.

2.5 - A CORSAN compromete-se a apresentar, a cada 15 dias, todas as ocorrências de extravasamento das ETES I e II, contendo: i) data de início e de término do extravasamento; ii) volume extravasado, ainda que estimado; iii) qual o destino final do efluente tratado extravasado e o caminho por ele percorrido.

Figura 6A- Item 2.5, Cláusula Segunda, do TAC P.A. nº 1.29.000.002822

Em sequência, apresenta-se o registro exemplificativo de encaminhamento ao MPF, por meio das imagens abaixo.

Osório, 09 de agosto de 2024.

Informação 128/2024 -SURLIT

Assunto: Respostas ao TAC- Xangri-lá

Com o objetivo de atender ao TAC- Xangri-lá, informo que no período de 1 de julho de 2024 até 30 de julho de 2024 não houve extravasamento nos sistemas de esgotamento sanitários relacionados ao TAC.

Era o que tinha a informar.

Respeitosamente,



Débora Spessatto

Figura 6B- Informação 128/2014-SURLIT- Item 2.5, TAC P.A. nº 1.29.000.002822

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL NORTE**

EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR DA REPÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PORTO ALEGRE

Procedimento: 1.29.000.004246/2021-10

Assunto: Cumprimento Cláusula 10.1- TAC- Xangri-lá

Em atendimento ao que determina a Cláusula 10.1 do TAC:

10.1 – O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, CORSAN, FEPAM, GRUPO DE EMPREENDEDORES e as PESSOAS JURÍDICAS DIREITO PRIVADO que aderirem a este TAC comprometem-se a apresentar, mensalmente, diretamente ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual, relatórios com descrição das atividades e documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento de todas as obrigações constantes neste TAC.

Em relação ao previsto na Cláusula Segunda, item 2.5 do TAC, e estando dispensado o envio do relatório quinzenal quando da não ocorrência de extravasamento nas ETs I e II (conforme acordado na reunião mensal de acompanhamento, ocorrida em 19/10/2023), informa-se não haver registro de extravasamento no período.

Referente ao acompanhamento das solicitações de novas ligações de água, consoante ao acordado em reunião mensal de acompanhamento do TAC, informa-se o registro de solicitações no período, conforme Relatório Técnico nº 0002/2024-US 245 (em anexo).

Atinente à autorização para novas ligações, conforme determinado em despacho da Procuradoria da República, emitido em 17/07/2023, no Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC, segue anexa a Informação nº 006/2024-US 245.

Referente às vistorias de ligações irregulares do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário (Cláusula Segunda, item 2.7), a equipe operacional vem regularmente realizando essa atividade. Segue anexo o Relatório nº 0019/2024-SURLIT, acompanhado da relação dos respectivos endereços vistoriados.

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL NORTE**

Sendo essas as informações, importa, ainda, ressaltar que as demandas encaminhadas à CORSAN estão sendo concentradas através do e-mail: controladoria.supej@corsan.com.br, sendo também possível o seu encaminhamento, em cópia, ao e-mail: dejur-surlit@corsan.com.br, do procurador que subscreve o presente.

Nestes termos, sendo estas as informações disponíveis acerca do caso em comento, para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer complementações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Osório, 09 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por
Luís Fernando Gomes Miron
Dados: 2024.08.09 16:16:14
-03'00'

Luís Fernando Gomes Miron
Gerente Jurídico – G1
OAB/RS 59272

Figura 6C- Petição - Peticionamento (agosto/2024)

A ilustrar a rotina de acompanhamento do plano de monitoramento contra extravasamentos, são elencadas as principais ações preventivas e de contingenciamento: I – Monitoramento operacional diário: controle e registro da vazão da ETE, checagem e limpeza dos gradeamentos, controle de medição diário das bacias, controle e registro de abertura e fechamento das bacias, verificação de taludes, checagem de infiltração das bacias e verificação hidráulica; II – Ações preventivas (executadas a partir do monitoramento operacional): limpeza intensiva do preliminar, rodízio de abertura de bacias, reforço de taludes, limpeza das bacias e manutenção na rede interna; III – Ações de contingenciamento (em caso de extravasamentos): contenção do extravasamento, análise do efluente extravasado, intensificação do monitoramento (passando a cada hora de tratamento), emissão de informativo e comunicado em cumprimento do TAC (Item 2.5).

Portanto, a existência e o cumprimento do próprio TAC é, por si só, evidência cabal de que há plano de ação para tratar extravasamentos, o qual impõe um conjunto de procedimentos específicos a serem observados e informados periodicamente, que incluem medidas preventivas, de monitoramento e de contingenciamento (que obviamente inclui o registro de vazões), e que assim dão conta de comprovar o rigoroso controle em relação a tais ocorrências nas ETES I e II.

Em relação à referência de não ter sido encaminhada evidência atinente ao registro do monitoramento de vazões mencionadas no RAAC, segue abaixo imagem extraída do boletim operacional da ETE Xangri-lá, que é um dos principais parâmetros de monitoramento do sistema.



BOLETIM OPERACIONAL ETE XANGRI-LA

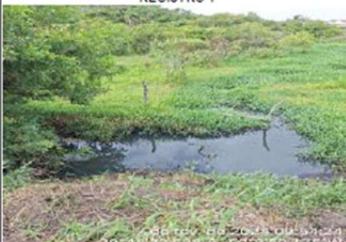
Data		Valor	Unidade de Medida
01/08/2024	Vazão média	16.91	L/s
02/08/2024	Vazão média	16.81	L/s
03/08/2024	Vazão média	17	L/s
04/08/2024	Vazão média	19.06	L/s
05/08/2024	Vazão média	21.54	L/s
06/08/2024	Vazão média	34.03	L/s
07/08/2024	Vazão média	27.5	L/s
08/08/2024	Vazão média	45.1	L/s
09/08/2024	Vazão média	21.89	L/s
10/08/2024	Vazão média	17.28	L/s
11/08/2024	Vazão média	15.44	L/s
12/08/2024	Vazão média	14.33	L/s
13/08/2024	Vazão média	13.28	L/s
14/08/2024	Vazão média	13	L/s
15/08/2024	Vazão média	11.72	L/s
16/08/2024	Vazão média		L/s
17/08/2024	Vazão média		L/s
18/08/2024	Vazão média		L/s
19/08/2024	Vazão média		L/s

Figura 6D- Evidência do monitoramento de vazão

Reafirmamos assim que a unidade não operou com vazão superior a estabelecida na respectiva licença de operação. A vazão máxima registrada até então foi de 45 l/s, sendo que sua capacidade total é de 65l/s. Logo, observa-se que à vazão máxima se encontra em percentual inferior (na ordem de 31%) em relação à estabelecida para o sistema de tratamento. Por oportuno, informamos não haver registro de extravasamentos nas ETES, até o momento. A comprovar a sua plena regularidade, seguem abaixo as imagens comparativas entre a constatação inicial e atual, cujo registro fotográfico serviu de base para o apontamento da NC-56.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ETE II - Convencional
56	5.18	CONSTATAÇÃO	Indícios de extravasamento das bacias de infiltração
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	ETE operando com vazão superior à estabelecida pela licença de operação.
2	180 dias	OBSERVAÇÃO	Transferida da NC - 132 do TNC n. 003-P/2023.

REGISTRO 1



REGISTRO 2



Figura 6E- Constatação inicial



Figura 6E- Constatação final

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-56.

Atenciosamente,

Cristiano
Cardoso Locateli

Assinado de forma digital por
Cristiano Cardoso Locateli
Dados: 2024.08.19 16:02:54
-03'00'

Cristiano Locateli
Gerente de Operação

Assinado de forma digital por
Luís Fernando Gomes Miron
Dados: 2024.08.20 16:09:24
-03'00'

Luis F. Gomes Miron
Gerente Jurídico